

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 21
Proc. 94/90

PROJETO DE LEI N.º 24/90

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 240/90

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1991.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR\$ 14.910.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR\$ ..... 14.910.000.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	CR\$ 10.405.995.000,00
Receita Tributária ...	CR\$ 6.438.249.000,00
Receita Patrimonial...	CR\$ 21.485.000,00
Transferências Correntes .....	CR\$ 3.858.233.000,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 22
Proc. 94/90

## Fls. 2

Outras Receitas Correntes CR\$	88.028.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....		CR\$ 4.504.005.000,00
Operações de Crédito .... CR\$	700.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	CR\$ 2.000,00	
Transferências de Capital CR\$	3.804.002.000,00	
Outras Receitas de Capital CR\$	1.000,00	
<b>T O T A L</b> .....		CR\$ 14.910.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

### I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL .....	CR\$ 1.400.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL .....	CR\$ 13.510.000.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências .....	CR\$ 2.856.890.000,00
Secretaria de Serviços Jurídicos .....	CR\$ 79.060.000,00
Secretaria da Administração .....	CR\$ 1.018.360.000,00
Secretaria da Fazenda ...	CR\$ 1.177.332.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes .....	CR\$ 311.812.000,00
Secretaria da Educação...	CR\$ 2.540.705.000,00
Secretaria de Obras.....	CR\$ 2.379.050.000,00
Secretaria de Serviços Externos .....	CR\$ 2.975.821.000,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 23
Proc. 94/90

Fls. 3

Secretaria de Planejamento	CR\$ 170.970.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>CR\$ 14.910.000.000,00</b>
=====	=====
II - Despesas por Funções de Governo .....	CR\$ 14.910.000.000,00
01 - Legislativa .....	CR\$ 1.274.000.000,00
03 - Administração e Plane jamento .....	CR\$ 1.806.572.000,00
06 - Defesa Nacional e Se- gurança Pública .....	CR\$ 42.400.000,00
08 - Educação e Cultura ..	CR\$ 2.630.417.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 4.307.271.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	CR\$ 58.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento ..	CR\$ 2.690.400.000,00
14 - Trabalho .....	CR\$ 800.000,00
15 - Assistência e Previdên cia .....	CR\$ 1.291.840.000,00
16 - <del>Trans</del> portes .....	CR\$ 808.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autori  
zado a:

- I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco' por cento) do total da receita estimada:
- II - Abrir créditos suplementares até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada; e
- III - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4).

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 24

Proc. 94/90

Fls. 4

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

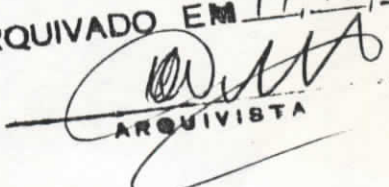
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICITACIONES  
SÃO VICENTE, 30/08/90



ARQUIVADO EM 17/10/90

  
ARQUIVISTA